
C O N V Ê N I O N° 047/2016

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, Sr. Ubiraney de Figueiredo Silva, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORAL OS CANARINHOS DE ITABIRITO**, inscrita no CNPJ sob nº 21.144.522/0001-37, situada na Rua do Matozinhos, nº 181, Bairro Matozinhos, Itabirito/ MG, CEP: 35.450-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. Guilherme Woods Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº MG-921.856, e CPF nº 110.473.646-20, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, nos termos do Decreto Municipal nº 8537/2009, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Convênio tem como objeto a execução e manutenção do Curso de Formação Técnica em Teatro através de parceria formalizada entre o Município, através da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo – Atelier de Artes Integradas e o SATED – Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2016, proporcionando aos alunos matriculados o Registro Profissional junto ao Ministério do trabalho, através de concessão para SATED/MG do Atestado de Capacitação Profissional Definitivo, que passem a exercer legalmente a profissão de artistas e técnicos, conforme prevê a Lei 6.533/78, com oferta de aulas nas disciplinas: Interpretação (Prática de montagem III), Expressão Vocal II e III, Expressão Corporal II, Teoria e pesquisa, Dramaturgia, Circo, Gestão Empreendedora em Arte e Cultura, Componentes da Interpretação em Rádio/TV/Cinema, Montagem Teatral, Atividades Complementares e Apresentações Públicas.

1.2- De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e devidamente aprovado, os recursos serão utilizados para:

- **Aquisição de maquiagens em geral;**

- **Aquisição de figurinos em geral;**
- **Aquisição de itens para cenografia e adereços em geral;**
- **Aquisição de material pedagógico e materiais de escritório em geral;**
- **Aquisição de materiais gráficos e promocional em geral;**
- **Despesas com transporte;**
- **Despesas com contratação de oficinairo ou palestrante;**
- **Despesas com decoração em geral;**
- **Despesas com alimentação em geral;**
- **Despesas com contratação de professores.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir a **CONVENENTE** os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico / Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado.
- b) Repassar o valor de **R\$ 67.521,05 (sessenta e sete mil quinhentos e vinte e um reais e cinco centavos)** a serem liberados a **CONVENENTE**, por meio de conta bancária específica, destinada somente para este fim.
- c) Analisar a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- d) Realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio.
- e) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- b) Aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio.
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO**.

- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- e) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- f) Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos, bem como relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.
- g) Entregar totalmente os serviços educacionais incluindo: mão de obra especializada, aquisição de material pedagógico, o espetáculo da Montagem Teatral e a solenidade de formatura em dezembro de 2016;
- h) Contratar professores com formação acadêmica e/ou comprovada experiência na área de atuação;
- i) Contratar oficinheiros temporários, caso seja necessário a complementação na formação artística dos educandos;
- j) Respeitar as condições exclusivas de uso de imagem dos alunos do Curso Técnico de Formação Técnica em Teatro, sempre em acordo com o Atelier de Artes Integradas, conforme documento previamente assinado pelos alunos;
- k) Executar integralmente o objeto do presente termo de acordo com as Normas Gerais de Frequência e com o Regimento Interno do Atelier de Artes Integradas, sendo de responsabilidade de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste convênio, o Município destinará recursos no montante total de **R\$ 67.521,05 (sessenta e sete mil quinhentos e vinte e um reais e cinco centavos) a serem pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$16.880,26 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos serão repassados por meio de conta bancária específica, informada pela conveniente à saber: **Banco do Brasil, agência 0849-4, Conta: 45.573-3.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.001	Gestão Cultural/Patrimônio/Turismo
13.392.1301 2.502	Manutenção Atividades Dir. Cult. E Repart.
3.3.50.41.00 00	Contribuições

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E ENCARGOS

Os recursos deste convênio poderão ser utilizados para remuneração da equipe de trabalho, desde que tenha sido dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, observados os requisitos previstos no Decreto nº 10.838 de 04 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa de o MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas, pela Conveniente, dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá ser **protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura**, dentro do prazo estipulado, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento.
- b) Cópia do Plano de Trabalho, e suas eventuais reformulações.
- c) Relatório de execução físico-financeiro.
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se existente e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos.
- e) Relação de pagamentos efetuados com as respectivas notas fiscais em original, (ou RPA quando da contratação de pessoa física, juntamente com a comprovação dos devidos recolhimentos), devendo ser emitidos dentro do prazo de vigência, bem como em consonância com o objeto do presente convênio.
- f) O extrato da conta bancária específica utilizada, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso.
- g) Relatório de cumprimento das metas.
- h) Quaisquer outras informações que a Conveniente julgar necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não obstante a forma de repasse dos recursos se dar em parcelas, em decorrência de disponibilidade financeira do Município, a prestação de contas poderá ser final, tendo em vista a incompatibilidade entre a aplicação dos recursos pela entidade e a forma de repasse pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Conveniente terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quinta, para apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Conveniente, contendo as informações do presente convênio.

PARÁGRAFO QUARTO. O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário

PARAGRAFO QUINTO. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos, bem como na tomada de medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações, ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas parcial ou final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Fica a conveniente **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORAL OS CANARINHOS DE ITABIRITO** obrigado a restituir ao Município, os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESSALVA QUANTO À RESPONSABILIDADE POR REPASSES DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A convenente **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORAL OS CANARINHOS DE ITABIRITO** reconhece que a eventual constatação, pelo MUNICÍPIO, da omissão no dever de prestar contas ou da prestação de contas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, referentes a repasses de recursos ocorridos em exercícios anteriores implicará na imediata responsabilização do representante legal da Conveniente, a quem caberá a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo da tomada de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência iniciando a partir da data do recebimento dos recursos encerrando-se em **31/12/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 25 de maio de 2016.

Guilherme Woods Carvalho

Associação Cultural Coral os Canarinhos de Itabirito

Ubiraney de Figueiredo Silva

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE ITABIRITO

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: **Associação Cultural Coral os Canarinhos de Itabirito**

Endereço: **Rua do Matozinhos, nº 181, Bairro Matozinhos, Itabirito/MG.**

Cep: **35.450-000**

CNPJ: **21.144.522/0001-37**

2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: **Guilherme Woods Carvalho**

CPF: **110.473.646-20**

RG: **MG-921.856**

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

O Atelier de Artes Integrada é um espaço vinculado a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo que foi inaugurado no dia 31 de maio de 2006.

No Atelier de Artes integradas tem o Programa de iniciação e capacitação Teatral direcionado a crianças, jovens e adultos que possuem pouca ou nenhuma experiência em Artes Cênicas, com ofertas de Cursos Livre e Técnico de Teatro, que vão desde o módulo “sensibilização” até o Curso de Formação Técnica, passando a ser um importante e eficiente canal de acesso à profissão de ator em Minas Gerais, tendo em sua história mais de 3.000 alunos dentre os quais, muitos já se profissionalizaram ou estão em formação nas seguintes instituições de ensino: UFOP, UFMG, PUC Minas, Teatro universitário da UFMG (TU) e fundação Clóvis Salgado (Palácio das Artes).

Em 20014 foi instalado, em árceria com o SATED/MG, o Curso Técnico de teatro, com a primeira turma formada no final de 2015. Atualmente, está com aulas em andamento, e é essa a principal justificativa para continuidade do convênio. Desse ato depende a manutenção e posteriormente a conclusão da segunda turma do Curso Técnico de Teatro em Dezembro de 2016. Após a conclusão do curso o aluno pode requerer o seu registro profissional (DRT) junto ao Sindicato dos Alunos e Técnicos em Espetáculos de Diversão de Minas Gerais (SATED/MG).

A oferta dos cursos do Atelier tem contribuído, ao mesmo tempo, para o desenvolvimento de aptidões dos alunos regularmente matriculados, para a profissionalização dos mesmos, como também para o aumento das possibilidades de convívio, atuação social e exercício da cidadania da comunidade em geral, mediante sua participação nos diversos eventos promovidos pelo Atelier de Artes Integradas.

Neste contexto, a principal justificativa para investimento em um momento de tamanha dificuldade financeira é que além de base profissional, o Curso de Teatro também proporciona aos participantes uma série de benefícios à auto-estima e ao convívio social.

4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS

Proporcionar a população através do Atelier de Artes Integradas, formação de mão de obra artística, a capacitação de indivíduos para atuar na produção cultural, a formação de platéia e apreciadores da arte e a contribuição para tomar a cultura mais acessível na cidade de Itabirito.

5- DESCRIÇÃO DE ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO/ PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão de início: À partir da data do recebimento dos recursos.

Previsão de término: 31 de dezembro de 2016.

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 25 de maio de 2016.

Representante da entidade proponente

**ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA /FÍSICO FINANCEIRO / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

1- Detalhamento ações		2- Quant.	3- R\$ Unit.	4 – Valor Total	6 - Metas	7 – Cronograma de desembolso
Item	Detalhamento					
Material de Consumo	Aquisição de itens para Maquiagem	01	Ver anexo	R\$ 499,40	Fornecer itens necessários para a montagem de maquiagens para atores e atrizes do curso técnico, para montagem final.	Julho – Setembro – Outubro 2016
Material de Consumo	Aquisição de itens para Figurino	01	Ver anexo	R\$ 1.759,77	Fornecer itens necessários para elaboração de figurinos para atores e atrizes do curso técnico, para montagem final.	Julho à Dezembro 2016
Material de Consumo	Aquisição de itens para Cenografia e Adereços	01	Ver anexo	R\$ 2.596,25	Todo material adquirido é para uso pedagógico e será utilizado em sala de aula, nas montagens ou eventos no período de junho a dezembro de 2016	Julho à Dezembro 2016
Material de Consumo	Material geral (pedagógico e material de escritório) de uso geral para organização das aulas.	01	Ver anexo	R\$ 303,59	Todo material adquirido é para uso pedagógico e será utilizado em sala de aula, nas montagens ou eventos no período de junho a dezembro de 2016	Julho à Dezembro 2016
Material de Consumo	Confecção de Material Gráfico e Promocional	01	Ver anexo	R\$ 1.042,00	Todo material adquirido é para uso pedagógico e será utilizado em sala de aula, nas montagens ou eventos no período de junho a dezembro de 2016	Julho à Dezembro 2016
Fretamento	Transporte	01	Ver anexo	R\$ 1.835,04	Serviço contratados de acordo com a necessidade e demandada em cada item no período de junho a dezembro de 2016.	Julho à Dezembro 2016
Prestação de Serviço	Contratação de Oficineiro ou Palestrante	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00	Serviço contratados de acordo com a necessidade e demandada em cada item no período de junho a dezembro de 2016.	Julho à Dezembro 2016

Prestação de Serviço	Decoração	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00	Decoração da solenidade de formatura do Curso Técnico de Teatro.	Novembro – Dezembro 2016
Material de Consumo	Alimentação	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00	Lanche para oficineiros, palestrantes e solenidade de formatura do Curso Técnico de Teatro.	Novembro – Dezembro 2016
Prestação de Serviço	Contratação de Professores (136horas/aulas)	01	R\$ 8.840,00	R\$ 8.840,00	Para atender a demanda de disciplinas determinadas pela grade curricular do projeto do curso Técnico	Julho 2016
Prestação de Serviço	Contratação de Professores (131 horas/aulas)	01	R\$ 8.515,00	R\$ 8.515,00	Para atender a demanda de disciplinas determinadas pela grade curricular do projeto do curso Técnico	Julho 2016
Prestação de Serviço	Contratação de Professores (152 horas/aulas)	01	R\$ 9.880,00	R\$ 9.880,00	Para atender a demanda de disciplinas determinadas pela grade curricular do projeto do curso Técnico	Agosto 2016
Prestação de Serviço	Contratação de Professores (88 horas/aulas)	01	R\$ 5.720,00	R\$ 5.720,00	Para atender a demanda de disciplinas determinadas pela grade curricular do projeto do curso Técnico	Setembro 2016
Prestação de Serviço	Contratação de Professores (139 horas/aulas)	01	R\$ 9.035,00	R\$ 9.035,00	Para atender a demanda de disciplinas determinadas pela grade curricular do projeto do curso Técnico	Outubro 2016
Prestação de Serviço	Contratação de Professores (138 horas/aulas)	01	R\$ 8.970,00	R\$ 8.970,00	Para atender a demanda de disciplinas determinadas pela grade curricular do projeto do curso Técnico	Novembro 2016
Prestação de Serviço	Contratação de Professores (105 horas/aulas)	01	R\$ 6.825,00	R\$ 6.825,00	Para atender a demanda de disciplinas determinadas pela grade curricular do projeto do curso Técnico	Dezembro 2016
Total das Atividades			R\$67.521,05			